

Vimaranense

Redactor principal: Avellino de Sousa.

Os artigos da redacção do jornal não são assignados. Todo o artigo publicado com assignatura de qualquer natureza exprime a opinião particular do seu author, com a qual a redacção pode ou não concordar.

N.º 504

TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1867

VI ANNO

GUMARÃES, 25 DE NOVEMBRO

O Bracarense e o partido de medicina

Rasgou-se e nifim o véo do templo.

Era tempo. O silencio obstinado da camara denotava desconsideração pela opinião publica, e, nestes tempos, que vamos atravessando, quem desconsidera a opinião não se considera a si...

Demais a camara, como corporação publica, tem obrigação de esclarecer os seus actos.

Não vivem nas trevas os espiritos cultos, nem fogem da discussão as consciencias intemeradas.

Estimamos por isso que o senado vimaranense se resolvesse a descer os labios, para nos dizer a razão, pela qual excluíram d'um concurso publico candidatos a quem a lei dá o direito de concorrer.

Este é o ponto principal da questão.

Registre-o o Bracarense, defensor da municipalidade arguida, e deixe-se de loquax communs, porque a sinceridade de encabeçar tudo na politica, se pode aproveitar aos seus designios, não honra a logica, nem illustra a discussão.

É um mau calculo este, que tem o publicista de Braga, de des-

locar todas as questões, porque supposto deva á infidelidade com que segue as discussões a sua fama altiloqua, é certo que quando todos os leitores tiverem aptidão para discernir, ficará a memoria do seu merito reduzida unicamente á invectiva, que deslustra, e á deslealdade, que rebaixa...

Nesta polemica não temos, pela nossa parte, nenhum fim politico, e sabem isto com certeza os mais directamente interessados n'ella.

E se não temos, como asseveramos, nenhum fim politico, tambem não descemos da esphera dos principios para discutir individualidades.

Os membros da camara são funcionarios. A vereação é uma entidade administrativa. Avaliamos os actos dos funcionarios, e o parecer d'uma corporação, sem nos importar outra coisa.

Mas o Bracarense, que carece de argumentos para ventilar a questão, e que precisa da lisonja para angariar votos, entralha-se na politica, e corre a esponja do servilismo sobre as feridas, que ainda ha pouco abriu o seu despeito de portendente contrariado...

E depois diz que a questão é insignificante?!

De certo. O Bracarense tem só uma questão verdadeiramente momentosa.—É a da sua candidatura.

Tudo o mais é... insignificante.

Posterga-se a lei, calca-se aos pés a legislação, negam-se e tolhem-se direitos sagrados, conspurcam-se os creditos das escolas superiores do paiz, e vem ahi um homem, no ultimo trenorio da sua penitencia politica, que já se diz liberal e quer ser progressista—irmão da classe offendida e filho das escolas despresadas, dizer-nos com entono de Pithagoras—tudo isso é insignificante!!

Faltava mais este florão á coroa esplendida do Bracarense, que talvez entretecesse com a mesma penna, que mandou ao Monteiro d'Airão, para subscrever na enxovia uma accusação torpe a um seu inimigo politico...

Quem tem trahido tudo não podia respeitar os seus irmãos na sciencia...

Os medicos das escolas, e as escolas receberam o osculo do seu irmão e do seu filho...

Para justificar a exclusão arbitraria dos filhos das escolas, diz o Bracarense, auctorizando-se erradamente em uma das disposições da lei de 20 de junho de 66, que existe desigualdade legal contra os facultativos de Lisboa e Porto, e cita a parte da lei, que manda preferir os medicos da universidade para os partidos que demandem mais profundos conhecimentos medicos.

Aqui o osculo foi dado em cheio.

O Bracarense, para pravar que a lei distinguia os bachareis,

citou metade da disposição d'ella, e occultou a outra metade.

É a intencionalidade da offensa, e o espirito da ingratidão levado ao seu extremo!

A lei, porem, não secciona a desigualdade, que lhe impoza o articulista, nem falla sequer em partidos.

O que a lei recommenda é que para os cargos, que demandarem mais profundos conhecimentos medicos, sejam preferidos os bachareis, como, para aquelles que demandarem mais profundos conhecimentos cirurgicos, sejam preferidos os medicos das escolas.

Assim, pois, se por um lado estabelece uma desigualdade contra as escolas, estabelece-a por outro contra a universidade.

E perguntamos—para o exercicio de medico de partido municipal são mais necessarios os conhecimentos medicos ou cirurgicos?

Mas esta é a questão de preferencia, e não a de exclusão.

Havemos de entrar n'ella, mas resolveremos primeiro a principal.

A questão principal, já o dissemos, é se a camara pode excluir d'um concurso para medico do seu partido os facultativos de Lisboa e Porto.

A lei de 20 de junho, que dá aos medicos das escolas a faculdade do livre exercicio de medicina, responde cabalmente á per-

gunta, quando nas notas, que esclarecem o art. 123 do cod. administrativo não viesse já respondida.

Por portaria de 1853 se fez saber ao governador civil de Viana, que os concursos para medico de partido municipal deviam ser de forma que não tolhessem a livre escolha, não prejudicassem os facultativos mais habilitados, não promovéssem a infracção da lei, que rege a profissão medica.

Essa lei hoje dá a faculdade do livre exercicio de medicina aos filhos das escolas, logo a camara não os pode excluir, porque tolhe a livre escolha, prejudica facultativos mais habilitados, e infringe a lei.

Os medicos cirurgicos, sendo muito mais competentes, em objectos de cirurgia, do que os bachareis, e estando igualados com estes para o exercicio de medicina, estão mais habilitados para serem providos em qualquer partido municipal, por causa da especialidade das suas obrigações.

Ora, que os medicos das escolas estão equalados para o exercicio da medicina aos medicos de Coimbra, dillo a lei e confirma a opinião dos mais auctorizados professores medicos da universidade.

No excellento tratado d'administração e legislativa do sr. dr. Mac d'Pinto não só se lê que as escolas tem os mesmos estudos que a faculdade de medici-

FOLHETIM

UMA VIAGEM AEREA

por MERY

(Continuado do n.º 505)

Ora ahi está um leão, dizia Hogges, como para explicar claramente a crise, ahi está um leão que vai devorar a sua presa até a ultima febra, até ao ultimo osso. Para isso tornar-se-hão precisos alguns dias, porque o appetite o trará por vezes ao logar do banquete como nos encaminha a nós á copeira d'um restaurante. Depois, quando tudo estiver devorado, qual será o nosso destino?—Os viveres faltar-nos-hão, o acrostato aqui pairará como um navio ancorado e se levantarmos ancora, sabe Deus onde o vento nos levará! Os quatro pontos cardeaes são quatro abysmos, quatro escolhos, quatro torres do Ugo-lin. Esperança nem d'uma só parte!—Ainda desta vez ficarão ignoradas as origens do Nilo.—Oh! ceo! nosso piedoso visinho, soccorrei-nos!

Mr. Hogges calculou bem. O appetite não é eterno, mesmo no

estomago d'um leão. Este depois de ter comido as duas corcundas e bebido alguns litros de sangue fresco, retirou-se com um passo alegre, sacudindo a juba e de vez em quando rugindo mansamente, como um gastronomo que garganteia uma canção depois de opiparo banquete.—Mas que disseis vós a isto sr. Belzoni? interrogou mr. Hogges atando as mãos na cabeça. Conservais uma tranquillidade que nos pode ser fatal a todos—Vede, que será preciso faser?—Dai a vossa opinião.

Ah!—diz Belzoni, por entre misteriosos suspiros, a vida torna-se-me odiosa e é-me inteiramente indifferente ser enterrado nas nuvens ou em outra qualquer parte. A vossa felicidade indigna-me e o meu unico desejo é ver-vos expirar nos meus braços.—Tende ao menos dó d'esta pobre mulher que chora e treme, sr. Belzoni!

—Mas, sr. Hogges, notai que eu tambem perco as 3 mil libras do nosso contracto! Setenta e cinco mil francos, moeda de França!

—Tende piedade de mim.... Com estas peripecias chegou a noite, e foi preciso resignarem-se a passal-a na mesma pousada. Ouviam-se cá por baixo os rugidos das bestas-feras, como quando em leito de estalagem se ouve o coaxar das rãs.—A's vezes o hotel de pergaminho experimentava terriveis

abalos. Era, sem duvida, qualquer animal carnívoro que arrancava alguma costela do dromedario e passando alem—dava as *bous noires*. . . Belzoni cantarolava, á sordina, uma oitava do Tasso, como um gondoleiro veneziano que lançou ancora de frente da praça de S. Marcos.

Hogges, munido d'uma vara, affastava as aguias, que, tomando o aerostato por uma montanha adormecida sobre uma nuvem, ameaçavam feral-a d'uma só bica e dar sahida ao gaz evaporado. Esta noite foi bastante comprida e madame houve por bem dormir algumas horas.

No dia seguinte, ao despontar da aurora, com auxilio do oculo de alcance, poderam distinguir-se os destroços que os *convivas* tinham feito sobre a branca toalha do festim. Alguns pedaços do dromedario ainda restavam e o esqueleto ensanguentado mostrava-se em toda a sua nudez, e ser-lhes-hia preciso estacionar perpetuamente na região vaporosa das nuvens se não fóra a fome extrema conduzir para estes sitios alguma animal em jejum ou gulososo de ossos descarnados.—O acrostato passava no estado de planeta fixo e serviria de meia-lua aos astrónomos abissinios. A grande ossada segurava ainda a corda do acrostato pelo seu col-

chete de ferro e aos navegantes aereos tornava-se-lhes impossivel abordar ás costas do esqueleto com receio de que as bestas feras dos antros visinhos corressem a devoravál-os.

O *statu quo* era tão arriscado como outro qualquer processo de manobra.

Desgraçadamente a discordia reinava entre a população do aerostato. As mais vivas paixões se tinham accendido. Dois homens compunham este povo embalado pelo vento sobre uma cratera de lões e ordenavam o campo de batalha para se passarem a espada. Se tivessem levado dois prélos nas suas bagagens, dois jornaes teriam sahido á luz e a mulher abriria um gabinete de leitura. Eis-aqui o que é o homem!—É á vista d'isto ainda vos causam espanto as violentas disputas dos gregos, quando Mekemet II estava ás portas de Constantinopla ameaçando a cruz com os dois bicos do crescente turco!

Belzoni, por um louvavel desejo de paz, fez a mr. Hogges uma extravagante proposição:

Senhor, as leis inglezas e a vossa religião auctorisam o divorcio, não é verdade?—Sim, senhor—respondeu Hogges.

Pois em ajudo-vos neste perigo se assignardes este escripto, que redigi á luz da lua a noite

passada.

Provavelmente são mais mil libras que me illes pedir?

Não, não é isso. O que eu peço é o divorcio com madame.

Oh! ceo!—exclamou Hogges, como se chamasse por um visinho em seu soccorro.

Se hesitars, corto a corda e vamos todos tres fazer uma viagem até á lua. A vossa existencia pende por um fio. Eis um cutello erguido e eu sou a vossa parceira... vou cortar.

Hogges deteve a Belzoni pelo braço.

E as origens do Nilo? senhor Belzoni, as origens do Nilo?

Importam-me tanto as origens do Nilo como um copo d'agua. Eu amo a vossa esposa e se não me promettes de faser pronunciar o divorcio perante os tribunales inglezes, arrependo o balão.

Elle de certo fará o que vós lhe dizeis, exclamou madame Hogges enxugando os olhos e uma nuvem... como a um lenço de assuar. Sacrificae-vos por vossos filhos, meu querido Hogges esquecei-me...

Vedes, diz Belzoni, madame accita o divorcio.

(Continua)

CAPITULO VI
Da eleição dos corpos administrativos
SECÇÃO I
Disposições geraes

(Continuado do n.º 505)

3.º Nos outros districtos 1.000\$000 réis de ordenado e 800\$000 réis para despezas de representação.

§ unico. Nenhum outro vencimento a titulo de quota sobre as contribuições geraes do estado compete aos governadores de districto.

Art. 433.º Os secretarios geraes do governo dos districtos vencerão annualmente:

1.º Nos districtos da Extremadura e do Douro 800\$000 réis de ordenado e 200\$000 réis de gratificação;

2.º No districto da Madeira 600\$000 réis de ordenado e 400\$ réis de gratificação;

3.º Nos outros districtos 600\$ réis de ordenado e 200\$000 réis de gratificação.

§ unico. Os empregados das secretarias dos governos de districto conservarão os seus actuaes vencimentos enquanto os respectivos quadros não forem fixados por lei.

Art. 434.º Os ordenados dos governadores dos districtos, os dos secretarios geraes e os dos outros empregados das repartições centrais dos mesmos districtos constituem encargo do estado.

Art.º 435.º Os administradores dos bairros de Lisboa e do Porto conservam os seus actuaes vencimentos. Nos outros concelhos serão os administradores o vencimento annual que lhes for votado pelas respectivas camaras municipais, e que nunca poderá ser inferior a 300\$000 réis.

§ 1.º Serão igualmente votados pelas camaras municipais os vencimentos annuaes dos empregados das secretarias das administrações dos concelhos.

§ 2.º Os vencimentos das administradores dos concelhos, e dos outros empregados administrativos das repartições centrais dos concelhos, constituem encargo municipal.

Art. 436.º Quando dois ou mais concelhos estiverem unidos administrativamente, as despezas com o pessoal administrativo com mum aos ditos concelhos e outras semelhantes serão pagas por todos os concelhos annexados.

Art. 437.º As gratificações dos administradores de parochia e dos escrivães e thesoureiros das mesmas parochias constituem encargo parochial.

Art. 438.º Terão, alem do vencimento fixo os magistrados e empregados administrativos os emolumentos attribuidos por lei a alguns dos actos que pela mesma lei lhes são committidos, e que serão regulados pela respectiva tabella.

Art. 439.º Decorridos tres annos depois da execução da presente lei a nominação de secretarios geraes dos governos dos districtos só poderá recair em administradores de concelho que, tendo as habilitações scientificas especificadas no artigo 431.º, houverem servido bem durante tres annos ou mais, ou em membros do conselho de districto com igual tempo de serviço.

Art. 440.º Igualmente, decorrido o periodo assignado no artigo precedente, a nomeação de outros videntes junto dos conselhos de districto só poderá recair em mem

gelico; mas—oh! corrupção do seculo!—ha ainda quem pergunte se foi Antonio Maria que pediu a esmola do Bracarense; se o Bracarense que pediu a esmola a Antonio Maria!
Seja o que for, vamos responder in solidum ao Bracarense e a Antonio Maria, que vem, de brago dado, pugnar pela santa causa da moralidade, que nós temos sempre espeziñado.

DOCUMENTO EM QUE SE MOSTRA COMO A GENTE DO VIMARANENSE, QUANDO AUCTORIDADE, PROTEGEU ANTONIO MARIA MONTEIRO. (1)

Serviço do telegrapho de Guimarães, 2 de setembro de 1865—Official—Ex.º sr. governador civil de Braga—Texto—Peço a v. ex.ª auctorisação para ir ao concelho de Villa Nova capturar o desertor Antonio Maria Monteiro, mais conhecido pelo nome de Monteiro d'Airão.

O administrador

Luiz A. Vieira

DOCUMENTO QUE MOSTRA EM QUE LIÇÕES ESTAVAM ANTONIO MARIA E A GENTE DO VIMARANENSE, COMO PARTICULAR; E QUE PROVA... OUTRAS COUSAS MAIS.

«Na sexta-feira, 20 do corrente, fui a S. Paio a casa do meu amigo... estava lá a meia hora, quando lá chegou o sr. ... e o sr. Vieira em comissão de trabalhos electoraes, fallarão com o sr. ... parem nada conseguirão, d'ali foram para S. Martinho, tambem lá nada arranjaram, porque o regedor teve a finura de se safar, posso asseverar a v. que nada fizeram. «O sr. Vieira não me tocou em nada, o sr. ... esse concordou em que eu não podia trabalhar contra a auctoridade, por tanto esteja v. descaçado que tudo se ha de arranjar, em Eleições quer-se muita finura, o tudo é saber levar esta gente...» (2)

Antonio Maria X.º Montr.º

Estes dois documntos provam as boas relações em que sempre estiveram Antonio Maria Monteiro e a «gente do Vimaranesense», já como auctoridade, já como particular; e o que prova sobre tudo é que não seria mau que o «Bracarense» abrisse os olhos e visse que está a fazer o rastilho a uma mina, com que faremos voar a moralidade e o catonismo da «sua gente», se o cynismo da folha de Braga nos obrigar a reprellir com mais força as aggressões villãs, de que por ora apenas nos rimos...

(1) O redactor do «Bracarense» que é, segundo se diz á bocca cheia, o governador civil de facto deste bemaventurado districto, tem as repartições publicas e... particulares de certo ás suas ordens e pode verificar a authenticidade deste documento, quer na estação telegraphica, quer no governo civil.

(2) Extractos d'uma carta, escripta a um nosso adversario politico—carta que por artes do mafarrico nos veio parar a mão. Não está datada, mas o carimbo do correio tem a data de 22 de outubro de 1865.

Tratava-se das ultimas eleições municipais, as «unicas» em que «a gente do Vimaranesense» entrou como particular, desde que foi excomungada pelo sr. visconde de Piedella.

mas esta circumscripção territorial, e se foi para as curar que se creou o partido, segue-se que, extincto o receio d'essas epidemias, se devia extinguir o partido vago. Pois a camara, porque uma vereação sua predecessora creou um partido para curar typhos, quer sustentar e fazer prover hoje um partido, quando nenhuma epidemia nos accommette?

Se acabaram os motivos, que originaram o partido, actualmente vago, é de justiça que acabe egualmente o partido...

Mas este se foi, então, o motivo da criação do partido, não podia ser-o hoje.

O articulista que é um medico illustre, e um cirurgião de todo o ponto distincto, devia saber que a criação dos partidos não teve, não tem, nem pode ter por fim curar typhos.

Semelhante bernardice não a esperavamos nós da penna do sr. Alves Passos.

A criação dos partidos, como se vê das portarias de 2 de abril de 1849, 17 de outubro de 1853, e 26 de junho de 1857, tem por fim «instruir soccorros clinicos aos indigentes, e prestar á auctoridade publica o auxilio de conhecimentos technicos, assim no descobrimento dos crimes, como nos assumptos de policia medica e hygiene publica.

Estes são, com o tratamento de expostos e presos, os fins principaes da criação dos partidos.

Para o caso de epidemias lá estão os hospitaes, e é n'estes que são curados os pobres...

Por consequencia o fim da criação do partido não pode ser o inculcado, e nem aproveita a doutrina erradamente citada pelo «Bracarense» do artigo 123 do código administrativo, nas notas que o esclaecem, porque a camara não tem que alterar as condições d'un partido provido, mas tem de regular as condições de um partido por prover.

Regulando-as hoje ha-de regular-as pela legislação actual, e de accordo com as actuaes necessidades.

Se o medico provido em 1856 vivesse não podia a camara, por si só, alterar as condições e termos, em que foi creado o partido provido.

É isto o que diz a legislação para quem a entende.

Mas o partido não está provido, logo pode ser alterado.

Pode e deve, porque seria até irrisorio crear um partido para curar typhos, quando o fim dos partidos municipaes é outro, e hoje felizmente não ha receio de tão nefasta epidemia.

Ficam por consequente claras duas cousas—1.ª Que as camaras só podem crear partidos, para satisfazer aos fins que lhe marcavam as leis.

—2.º Que as camaras podem alterar, em conformidade com a lei, as obrigações e encargos do partido vago.

Mas quando, por hipotese, a camara não podesse alterar os encargos d'un partido, estabelecidos por circumstancias excepcionaes, e vago actualmente, poderia arredar do concurso para o provimento d'elle os medicos das escolas?

Abramos a legislação.

Diz a lei de 20 de junho de 1866:

«É livre no territorio portuguez o exercicio de medicina aos facultativos com curso das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto.»

Logo, dado o caso que a camara não podesse alterar as condições do partido, (que póde) ainda assim não podia excluir da concor-

rer a elle os medicos das escolas. Isto é claro, como a luz.

Se a camara acompanhasse a legislação do paiz, e se o seu defensor a conhecesse melhor, nem appareceria a exclusão, nem a defesa d'ella.

Onde a lei não distingue ninguém póde distinguir. Para o exercicio de medicina tão aptos são os filhos das escolas, como os da universidade.

Antigamente não succedia isto, e vem daqui a razão, porque se designava na criação dos partidos o que hoje se não póde estabelecer.

Fica por consequencia clara mais outra coiza, e é que sendo mesmo o partido para curar typhos (que ratões!...) não podem ser excluidos de concorrerem a elle os medicos das escolas.

Mas diz ainda o orgão da camara, pertendendo sustentar a legalidade da exclusão, pela mira, posta no partido, de atrahir mais um medico:

«E se então havia só dois medicos e por isso a camara e conselho municipal crearam este partido para que houvesse tres, como havia a actual camara dispensar ao menos um, pois que na cidade de Guimarães não ha actualmente nenhum medico de Coimbra?»

«E se a ill.ª camara não póde sem o consentimento do conselho de districto alterar os partidos creados—e se o partido em questão é de medicina, para medico de Coimbra, como pertencerão argumentar com a lei contra o annuncio, que está conforme com todas as disposições das leis, que regulam o assumpto?»

Só o Bracarense era capaz de sustentar que a camara creara um partido para haver tres medicos, que as condições e encargos estipulados e accites, para um concurso provido, eram obrigativos para todos os concursos a prover, e que os partidos de medicina eram para os medicos de Coimbra, sem poderem ser para os das escolas!...

Estes tres disparates, depois de tantos, mostram que a argumentação do Bracarense está tão obscura, como o sempre memoravel dicto da camara.

Mas teimar, teimar, que é assim que se sobe aos astros, e tambem, muitas vezes, ao parlamento!

As esmolas do Bracarense

A 13 de setembro do anno da graça de 1867, respondemos ao Bracarense, repellindo a insinuação torpe, que arremessara á «gente do Vimaranesense» de ter, já como auctoridade, já como particular, protegido Antonio Maria Monteiro, hoje preso nas cadeias de Braga por crime de homicidio.

O Bracarense enguliu a calumnia, mas parece que não foi boa a digestão.

No fim de dois mezes apparece o proprio Antonio Maria Monteiro a pedir ao Bracarense a esmola de dizer na sua folha... o que a folha de Braga já tinha dito; isto é, que a gente do Vimaranesense, já como auctoridade, já como particular, tinha sempre protegido o pobre encarcerado.

O Bracarense, ardendo no zelo da caridade que todos lhe conhecemos, abre os braços ao infeliz e as columnas do seu jornal aos queixumes do desgraçado!

Nada mais tocante, mais evan-

na, mas ainda, depois de insuspeitos elogios aos seus progressos, assevera o illustre professor que ellas são hoje até mais medicas do que cirurgicas.

Citamos com preferencia a opinião do sr. dr. Macedo Pinto por ser, alem de competente, lente de medicina na universidade.

A legislação antiga distinguia entre cirurgiões e medicos e por isso se vê a cada passo vegar a distincção, que pertendem ainda fazer valer hoje os espiritos obscuros; mas a legislação moderna, por homenagem aos progressos da sciencia medica nas escolas, acabou com essas distincções, e hoje já ninguém invoça a antigualha, que a lei banio, e o progresso das escolas fez extinguir.

A medicina é uma e a mesma em todos os estabelecimentos scientificos. Pode existir alguma differença didactica, mas a lei, a experiencia e a opinião de todos teve de reconhecer a competencia medica das escolas.

Teve de a reconhecer, e reconheceu-a com proveito publico.

Mas se a lei, a experiencia e a opinião de todos os homens competentes a reconhecer, não quer reconhecer-a a camara d'esta cidade!

E porque?

Vae dizel-o o «Bracarense»:

«Em sessão extraordinaria de 12 de Setembro de 1856 reunida a camara e o concelho municipal de Guimarães, foi deliberado geralmente que convinha ao interesse publico que houvesse mais um medico nesta cidade para curativo dos enfermos pobres, principalmente na crise de molestias contagiosas, se por desgraça chegassem a invadir a cidade as que então infestavam as gemas localidades.

«Ficam pois claras duas coizas:

1.º Que a criação do partido foi para curar principalmente molestias contagiosas (febres, typhos etc.), para o que se requerem os mais profundos conhecimentos de medicina,

2.º Que este partido de medicina tinha por fim atrahir mais um medico para a cidade, pois que esta só tinha dois medicos, e a camara e conselho municipal julgavam necessarios tres medicos.

«Portanto, segundo a lei de 20 de Junho de 1866, devem ser preferidos os medicos de Coimbra para este partido, que é de medicina, e requerer mais profundos conhecimentos, segundo a phrase da mesma lei, invocada erradamente pelo Vimaranesense.

«E ainda temos tambem em apoio do annuncio da actual camara o código administrativo, que no art. 123, n.º 11, nota, diz assim:

«A camara municipal não tem o direito de alterar por si só e arbitrariamente as condições e termos em que foram creados os partidos providos, porque é alem d'isso indispensavel a auctorisação do conselho de districto. E assim tem sido resolvido por varias vezes pelo conselho de Estado e decreto de 20 de Abril de 1861.

«Por consequencia não podia a ill.ª camara de Guimarães admitir os medicos-cirurgicos ao seu partido, que foi creado em 1856, expressamente para medicos de Coimbra, que alem disto reunissem a seguinte condição—não residirem ainda na cidade, onde unicamente havia dous e eram necessarios tres.»

Isto é alem de tudo irracional, —permitta esta franquesa de linguagem o articulista,—e vamos dizer-lhe pelo que.

Se em 1856 grassavam epid-

bras de conselho de districto com tres os mais annos de bom serviço ou em administradores de concelho que, alem do mesmo tempo de serviço, tenham a habilitação da formatura em direito pela universidade de Coimbra.

Art. 441.º Em geral, para o provimento dos logares e cargos de administração dependentes do ministerio dos negocios do reino, serão preferidos, em igualdade de circumstancias, os individuos que estiverem servindo ou tiverem servido alguma magistratura ou emprego administrativo.

Art. 442.º Os logares de chefe de repartição e officiaes dos governos dos districtos, que de futuro vagarem, serão providos em administradores de concelho, habilitados nos termos do artigo 431.º e que tenham pelo menos dois annos de bom serviço. Não havendo administradores nas referidas condições que os requeiram, serão postos a concurso, no qual só será admittido quem tiver um curso completo de instrução superior.

§ 1.º Os chefes de repartição e officiaes das secretarias dos governos civis suprimidos, podem ser providos nos logares das respectivas categorias que vagarem sem embargo do disposto n'este artigo.

§ 2.º Os actuaes officiaes e amanuenses das secretarias dos governos civis, que tiverem mais de dois annos de bom e effectivo serviço, poderão igualmente ser promovidos aos logares que vagarem sem embargo do que se dispõe no artigo 433.º

Art. 443.º Os logares de amanuenses dos governos dos districtos poderão ser providos, na falta de individuos mais habilitados, em empregados das administrações de concelho.

§ unico. Aos amanuenses das secretarias dos governos civis suprimidos é applicavel o disposto no § 1.º do artigo antecedente.

Art. 444.º Os magistrados e empregados administrativos são obrigados a apresentar-se a servir os logares para que foram nomeados:

1.º Se a nomeação lhes for comunicada directamente, no prazo que lhes for assignado na communicação, ou no de trinta dias, se não for assignado prazo algum;

2.º Se a nomeação não lhes for communicada directamente, no prazo de trinta dias contados desde a publicação da nomeação na folha official do governo.

§ unico. Em relação ás nomeações feitas para logares das ilhas adjacentes, os prazos assignados n'este artigo serão sempre duplicados.

Art. 445.º A authoridade que fez a nomeação pode, quando para isso haja motivo grave, prorogar o prazo primitivamente assignado, contanto que tal prazo assim prorogado não exceda a noventa dias.

§ unico. Qualquer prorogação fora do prazo assignado n'este artigo só poderá ser concedida pelo governo.

Art. 446.º O serviço é sempre pessoal. São portanto prohibidas as posses por procuração. O tempo de serviço dos magistrados e empregados administrativos se conta desde que elles começam a servir effectivamente os respectivos logares.

Art. 447.º Até trinta dias em cada anno, não havendo prejuizo do serviço publico, pode ser concedida licença:

1.º Pelo administrador do concelho aos empregados seus subordinados;

2.º Pelo governador do districto

aos empregados da administração districtal, e aos administradores de concelho dos respectivos districtos.

§ unico. Compete igualmente ao governador do districto conceder licença aos empregados mencionadas no n.º 1.º quando a licença for por mais de trinta dias, mas não exceder a noventa.

Art. 448.º A concessão de licenças aos empregados administrativos de nomeação do governo, não comprehendidos no artigo antecedente; e ainda aos empregados n'elle designados, sendo por prazo superior aos assignados no mesmo artigo e seu § só compete ao governo.

(Continua)

NOTICIARIO

Festividade.—Ante-hontem houve, na igreja do convento da Costa proximo a esta cidade uma solemne festividade a expensas de varios devotos da imagem do Senhor Crucificado e em ação de graças pela sua divina misericórdia para com as preces dos fieis. De tarde sahio uma brilhante procissão e tanto a esta como a festa concorreu muita gente desta cidade e das aldeas visinhas.

Consorcio.—Domingo á noite e na igreja de S. Pedro desta cidade contrahio os sagrados laços do matrimonio o nosso amigo Avelino Germano da Costa e Freitas, joven e illustrado medico cirurgico com a ex.ª sr.ª D. Maria Jesofina do Nascimento Moreira.

Desejamos aos jovens noivos inextinguíveis felicidades.

Carestia.—As noticias de Cabo Verde dão como imminente n'quella possessão um outro anno de fome em consequencia de terem faltado as chuvas perdendo-se por este motivo duas terças partes das colheitas.

Bom sacerdote.—Refere o «Journal do Commercio» que em Bissau o sr. Conego Joaquim Vicente Moniz, vigario geral de Cacheu foi á tribuna dos gentios de Bolon acompanhado pelo governador interino de Guiné, e ali converteu ao catholocismo 705 gentios, entre os quaes o rei, seus filhos e os grandes da tribuna.

Em Ferim tambem o mesmo conego baptizou 12 gentios, e abriu uma subscrição para a construção d'um templo.

Ao Bracarense.—Por falta absoluta de espaço não respondemos hoje ao «Bracarense» a cerca do celebre escandalo commetido n'esta cidade com a frustrada tomada de 7 pipas de vinho.

Chronica eleitoral.—Parece que o sr. Martens Ferrão dera instrucções secretas aos seus delegados, para que preparassem o terreno, porque as eleições teriam lugar no proximo mez.

Pelo menos na administração deste concelho houve no sabbado grande bulicio eleitoral, recebendo os regedores ordem para estarem promptos á primeira voz!

Ora combinando isto com a visita que o sr. administrador fez na vespera ao sr. governador civil chegado recentemente da capital, parece que o enigma fica decifrado.

O que se ignora por emquanto é quem são os salvadores do municipio!

Ouvimos que o sr. Falcão tem batido a algumas portas sem resultado, e entre estas a algumas que s. s.ª sabe perfeitamente que nunca se lhe abriram; mas fez-lhe

conta assim proceder para captar a benevolencia, porque entende que lisongeia a quem offerecendo-lhe o logar de camarista!

E' uma politica de comedia, que o sr. Falcão aprendeu na escola do governador civil deste districto, e que para fallar a verdade é uma politica muito safada.

A nós é que já o sr. administrador nos não illude com os seus sorrisos mellifluos, e com as suas medidas diplomaticas.

Houve tempo em que nesta terra o abraço d'um aristocrata era um poderoso agente eleitoral, hoje que a luz do progresso vai entrando em todas as camadas sociais a maioria vai abrindo os olhos e poucos são os que se deixam engodar com palavras assucaradas.

Premio ao merito.—Consta que o nosso patricio o sr. Nogueira Molarinho, distincto artista na cidade do Porto, vai ser empregado na casa da moeda.

Se isto se realizar é não só uma excellente aquisição para aquelle estabelecimento mas ainda uma consideração que o talentoso artista merece e pela qual nos congratulamos.

Promocão.—Pelo ultimo despacho judiciario foi promovido a juiz de direito de 2.ª classe para a comarca da Certã, o juiz da 3.ª classe servindo de auditor na 4.ª divisão o sr. conselheiro José Joaquim Vieira.

Para Cantanhede foi transferido o sr. dr. Joaquim dos Prasares Soares, juiz de direito em Villa Pouca d'Aguiar.

Para Felgueiras foi transferido o sr. dr. João Roberto d'Araujo Taveira, juiz de direito em Castro de Aire.

Despacho.—Foi nomeado delegado para uma das ilhas dos Açores o sr. dr. Francisco Moreira de Sá desta cidade.

Damos-lhe os nossos parabens.

Recebedoria de Fafe.—Tomou já posse desta recebedoria o ill.º sr. José Maria Peixoto, que até aqui fora administrador do mesmo concelho.

Não se sabe por em quanto quem o substituirá neste logar.

Extinção.—Parece que está resolvida a extinção do concelho de Cabeceiras de Basto, passando parte para Celorico e outra parte para Rossas que fica sendo sede d'uma nova comarca em vez de Vieira como se dizia.

O concelho da Povaia dizem que é dividido parte para Rossas, e a outra parte para Bouro que juntamente com Amares fica constituindo outra comarca.

O concelho de Guimarães fica com as mesmas freguezias, acrescentando-se-lhe mais a freguezia de Garfe.

E' isto o que corre á ultima hora mas —Deus super omnia.

Operação.—Da provincia de Tras-os-Montes viera recolher se ao hospital de S. Francisco desta cidade de uma sr.ª enferma de tumor scyrricoso num dos peitos.

No dia 18 do corrente foi-lhe operada a extração pelo digno facultativo desta cidade o sr. Teixeira de Queiroz, que obteve a mais feliz resultado.

E' este mais um facto que prova a aptidão do distincto filho da escola do Porto neste ramo da sciencia.

Noticias da Capital.—Parece que o governo não está satisfeito com a reunião da commissão financeira, porque receia que daqui lhe provenham grandes difficuldades.

Os ministeriaes clamam já por este motivo contra o sr. duque de Loulé!

—A commissão da divisão parochial de que é presidente o sr. Gaspar Pereira da Silva resolveu dividir pelos membros os diferentes processos para cada um apresentar o seu relatório acerca dos trabalhos que forem examinando. —Reuniu-se na sexta-feira o gremio industrial. A inscrição dos socios sobe já a dous mil, e é de esperar que dentro em pouco se eleve a maior numero.

Os associados pagam a quota de 50 réis mensaes.

Presidio o sr. Fradesso da Silveira.

—Já chegou a Loanda o sr. Guedes responsavel do jornal «Lucifer» que foi condemnado a 3 annos de degredo. —Diz-se que foi nomeado chefe da 2.ª repartição da secretaria dos ecclesiasticos e da justiça o primeiro official do governo civil de Coimbra o sr. Jacintho Eduardo de Brito Seixas.

Continua a asseverar-se que ha desintelligencia entre os membros do ministerio, por causa da conferencia acerca da questão romana. Diz-se que os srs. Aguiar, Fontes e Corvo são de opinião que Portugal proceda conforme a Inglaterra: os srs. Ferrão e Casal opinam pela adherencia sem restricções como a Austria e a Hespanha.

—Devia hontem verificar-se uma grande reunião eleitoral do centro artistico.

A circular para esta reunião dizia o seguinte:

«A commissão central eleitoral artistica, achando-se possuida do grande desejo de ver reunida a opposição liberal debaixo de um programma de governo devidamente formulado com acertada applicação ao estado presente do paiz, e reconhecendo como todas as mais classes, a urgente necessidade d'este passo não duvidou tomar a ousadia de promover esse desideratum convidando os diversos grupos da opposição a escolherem de accordo um centro politico.

Como porém esta nossa resolução possa encontrar difficuldades que desconhecemos, e que lamentaremos se apparecerem; pretendemos antes em uma reunião preparatoria ouvir a opinião esclarecida de varios cavalheiros, entre os quaes v. ex.ª que tomamos a liberdade de convidar para comparecer no palacio da Travessa da Queimada no proximo domingo 24 do corrente pelas 11 horas da manhã.

«Deus guarde, etc.—Antonio Nunes—José Maria Baptista da Silva—Pedro Simões da Silva.»

—Foram eleitos deputados por Angola os srs. Antonio José de Seixas, e Antonio Pinto de Magalhães.

EXTERIOR

DESPACHOS TELEGRAPHICOS

Os febianos Allen, Larkin e Gould foram enforcados ás 8 horas da manhã, sem que occorresse nenhuma desordem. Tinham sido tomadas grandes precauções.

Continuam preparativos para a execução de mais febianos. Em Manchester ha grande agitação, mas a tranquillidade publica não tem ido alterada.

Nova York 13—E' esperada uma revolução.

O cholera desapareceu em Orlerms e Mobila.

Havana—S. Thomaz 5—As perdas causadas pelo furacão são avaliadas em dois milhões de dollars, e calcula-se que morreram

500 pessoas.

Madrid 22—A «Gazeta de Madrid» publica um decreto authorisando o governo á nomeação de commissarios para sustentarem os debates parlamentares.

O marchal Pezuela é esperado em Madrid.

Pariz 22—As negociações para a conferencia estão em bom caminho; muitas potencias accitam-na em principio.

O corpo legislativo authorisa as intrepellações da esquerda relativamente á politica externa e á questão de Roma; mas não as admittit quanto á politica interna.

O «Livro azul» foi distribuido. Censura a Turquia relativamente á questão de Candia.

Pariz 23—O ministro da guerra diz que as tropas se concentram gradualmente em Civitta Vecchia, ou ficará uma brigada ou uma divisão até que o Papa já não esteja ameaçado.

Pelo juize de direito d'esta comarca de Guimarães e cartorio do escrivão Oliveira correm editos de 30 dias, a contar do dia 18 do corrente mez de novembro a citar com a devida venia Custodio Jose de Sampaio e Castro d'esta Cidade para na 2.ª audiecia d'este juizo depois de findos os editos fallar a uma acção de libello de divida, e a todos os seus termos até final e que lhes vão promover seu filho e nora Francisco da Costa Sampaio e Castro, e mulher e nora d'ella Maria de Freitas Ferreira, desta mesma cidade.

VENDA DE TREM

VENDE-SE um trem completo, composto de quatro carros, dez cavallos com os competentes arreios, e mais utensilios necessarios para os mesmos. Quem o pertender dirija-se a seus donos, José Antonio Pereira da Costa & José Maria de Freitas, na rua dos Mercadores em Guimarães.

Antonio do Couto Vinagreiro desta cidade de Guimarães, annuncia aos seus amigos e freguezes, que desde o dia 13 do corrente mez de novembro em diante tem uma carreira diaria para Fafe, Lameira e Cerdeira com o horario seguinte:

Sahe do Porto para Guimarães e Fafe ás 6 horas da manhã.

Sahe de Guimarães para Fafe ás 2 da tarde.

Sahe da Cerdeira para Fafe e Guimarães ás 10 horas da manhã.

Sahe de Fafe para Guimarães e Braga ao meio dia.

Preços: Da Cerdeira a Guimarães 500 rs.

Da Cerdeira a Braga 800 rs.

Da Lameira a Guimarães 400.

Da Lameira a Braga 700.

De Fafe a Guimarães 200.

De Fafe a Braga 500.

De Guimarães ao Porto 600.

Os bilhetes vendem-se no Porto na rua Formosa n.º 391. Em Guimarães, rua da Porta da Villa n.º 4. Em Fafe em casa de João Antonio Vieira. E na Lameira em casa de Iguació estalejadeiro.

O annunciante espera do publico todo o favor, na certeza de que o serviço será feito com toda a regularidade.

COMPANHIA VIAÇÃO PORTUENSE O VINAGREIRO DE BRAGA

Noticiam aos seus freguezes, desde o dia 13 de novembro por diante podem fazer jornada de Fafe para o Porto, sabendo d'ali ás 5 horas da manhã para seguirem de Guimarães ás 7 e chegarem ao Porto á 1 da tarde.

Sae do Porto ás 7 da manhã, chegando a Guimarães á 11/2 para sahirem para Fafe, Lameira e Cerdeira ás 2 da tarde.

Tambem tem carreira da Cerdeira, Lameira e Fafe que chega a Guimarães ás 3 1/2 da tarde; sae ás 4 e chega ao Porto ás 11 da noite.

Preços: Da Cerdeira ao Porto 1\$300. Da Lameira ao Porto reis 1\$200. De Fafe ao Porto 1\$000 e vice-versa.

Os bilhetes vendem-se no Porto no escriptorio da Companhia Viação Portuense, e em Fafe na administração do correio.

O encarregado da companhia E. E. Guedes de Carvalho

PELO Juizo de direito desta Comarca e cartorio do escriptorio Martins, se tem de arrematar no dia 1.º de dezembro, pelas 10 horas da manhã, no tribunal das Audiencias deste julgado no extinto convento de S. Domingos desta cidade, metade do casal d'Oliva Rosado, sito na freguezia de S. Martinho de Leitões de natureza allodial avaluado na quantia de reis 1-300\$000, pertencendo a dita metade ou duas quartas partes aos coherdeiros Manuel Ferreira, ausente no imperio do Brazil e Rosa Ferreira, menor de 25 annos, filhos que ficaram de Manuel Gonçalves Ferreira, e isto no inventario do mesmo, e se entregará quando convenha.

Por ordem da Illm.ª Camara do Concelho de Guimarães, se faz publico, que está aberto o concurso de medico de seu partido pelo tempo de 30 dias a contar da data do presente annuncio.

As condições estão patentes a esta Secretaria, e só são admitidos a concurso facultativos formados na Universidade de Coimbra ou por ella approvados. Guimarães 23 d'outubro de 1867.

O Escrivão da Camara Joaquim Cardoso de Freitas

CODIGO CIVIL PORTUGUEZ

2.ª edição do Comercio do Porto

Acha-se á venda na direcção do correio, por 500 rs. para os srs. assignantes do jornal.

CODIGO CIVIL

Edição do Archivo Juridico

Acha-se de publicar-se esta grande obra estando já á venda no Porto, no escriptorio do mesmo «Archive», rua do Bom Jardim n.º 69. A edição é feita em bom typo e bom papel, e tem os artigos em caracteres carregados para serem encontrados com mais facilidade.

PILULAS E UNGUENTO DE HOLLOWAY

PILULAS DE HOLLOWAY

Este remedio é universalmente reconhecido como o mais effizaz que se conhece no mundo. Não ha senão uma causa universal de todas as doenças, isto é, impureza do sangue, que é fonte da vida. Esta impureza deprezza se rectifica com o uso das PILULAS DE HOLLOWAY, as quaes, obraado como depuradores do estomago e intestinos, por meio das suas propriedades balsamicas, purificam o sangue, dão tom e energia aos nervos e musculos, e enrijam todo o systema.

Elas excedem qualquer outro remedio em regular a digestão. Operam da maneira e mais sadia e effectiva sobre o figado e rins, regulam as secreções, fortificam o systema nervoso, e enrijam todo o corpo humano. Mesmo aquellas pessoas da mais delicada constituição podem, sem receio, experimentar os seus effectos salutarres e corroborantes, regulando as doses conforme ás instruções que se encontram n.º s livrinhos impressos em que cada caixa está enrolada.

UNGUENTO DE HOLLOWAY

A sciencia da medicina não produziu, até hoje, remedio algum que possa ser comparado a este maravilhoso Unguento, que se assimelha tanto ao sangue que, na verdade, forma parte d'elle, e, oireu lando com aquelle fluido vital, expelle toda a materia impura, sãra e limpa todas as partes affetadas, e cura qualquer sorte de chagas e ulceras.

Este bem conhecido Unguento é infallivel na cura da Escrofala, Cancros, Tumores, Pernas chaguentas, Rigidez das Articulações, Rheumatismo, Gota, Neuralgia, Tie-doloroso, e Paralytia.

Amplas instruções na lingua Portugueza vão juntas a cada pote e caixa.

Acham se á venda, em caixas e potes, nas principaes Boticas de todo o mundo, e na loja do Proprietario, o PROFESSOR HOLLOWAY, No. 244, Strand, Londres.

Companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro

Deposito em Guimarães, em casa de José Custodio Vieira, praça do Toural n.º 3, nas Caldas de Vizella, em casa de João Fernandes de Aranjo Pedrosa.

JORNAL DAS DAMAS

REVISTA DE LITTERATURA E MODAS

—REFACTOR PRINCIPAL BARBOSA NOGUEIRA.— PROPRIETARIO E EDITOR J. J. BORDALO.

Publicou-se o n.º 10 do **Jornal das Damas**, bellamente estampado em bom papel, formato regular, e em duas columnas de impressão, contendo uma detalhada descripção da ultima moda de Paris, romance, poesias, chronica theatral, variedades, anedoctas etc.

Todos os numeros são acompanhados de tres bellos figurinos illuminados e gravados em Paris representando diferentes toilettes de senhoras, meninas, e meninos, com as competentes descripções.

Alternadamente publica debuchos para bordar, muzicas para piano, vistas de diferentes monumentos, costumes de Portugal, retratos de pessoas notaveis, moldes para cortar fato de senhora, sem alterar o preço da subscrição que é para Lisboa: 1 anno 2\$000 réis; 6 mezes 1\$500 réis; provincias (porte franco) 1 anno 2\$200 réis; 6 mezes 1\$700 réis.

As assignaturas são pagas adiantadas e recebem-se na loja do editor J. J. Bordalo, rua Augusta n.º 24 e 26, o qual se responsabilisa pela sua importancia. Tambem se recebem assignaturas em Coimbra em casa de José de Mesquita, e no Porto na de Novas Junior rua do Almada n.º 124.º.

Toda a correspondencia pode ser dirigida, franca de portê, ao editor do **Jornal das Damas**, e á loja acima indicada. As assignaturas da provincia podem ser feitas por meio de vales do segredo do correio, ou em estampilhas com a mesma direcção.

Annunciar-se ha qualquer publicação logo que sejam enviados dois exemplares gratuitos á redacção.

Antonio José da Silva faz publico que desde o dia 10 de outubro em diante abre uma carreira diaria desta cidade para o Porto e vice-versa, sendo o preço 600 reis por cada pessoa e 10 kilos de bagagem gratuita.

Os bilhetes vendem-se em casa do sr. José de Sousa Guimarães, largo do Toural n.º 17. No Porto em casa dos srs. Carneiro e Mariñas, largo do Bom Jardim. Em Santo Thyrsso no hotel do sr. Narcizo José Teixeira.

Horas de partida: de Guimarães para o Porto ás 6 horas da manhã e do Porto para Guimarães ás 5 horas da manhã.

Tem muda em Santo Thyrsso, e o serviço será feito com regularidade.

Joaquim José d'Azevedo Machado annuncia que tem na sua casa, á Porta da Villa, um deposito variado de tabacos, charutos e cigarros da bem acreditada Fabrica Lisbonense de Paulo Cordeiro. Guimarães 10 de outubro de 1867.

ARCHIVO JURIDICO

PERIODICO MENSAL

DE

Noticias Juridicas de mais interesse tanto antiga como moderna

Publicaram-se os n.ºs 89 e 90, que contem o seguinte:

Repertorio da lei de administração civil.

Indice das instruções para a mesma lei.

Carta de lei de 2 de julho de 1837, que authorisa a criação dos corpos de policia.

Carta de lei de 1 de julho de 1867, que reforma a lei dos jurados.

Carta de lei de 27 de junho de 1837 que extingue os juizes ordinarios, os juizes eleitos e os sub-delegados.

Portaria de 26 de julho de 1867, seguida das instruções para se fazer a nova divisão judicial, em viatude da lei antecedente.

Carta de lei de 11 de junho de 1867, regulando o modo da concessão de pensões.

Cartas de lei do 1.º de julho de 1867 providenciando o modo de pagamento as classes inactivas a consolidação de vida fluctuante, o pagamento dos direitos de mercê, e a extracção d's pantanos.

Cartas de lei de 2 de julho de 1867, sobre o provimento dos legosres de leaes d's institutos de agricultura e industrias e reformando a Lei do recrutamento maritimo.

Deposito em Guimarães, na pharmacia de A. J. P. Martins

CONTRA A TOSSA Xarope peitoral de James

unico legalmente authorisado pelo conselho de saúde, ensaiado e approvado nos hospitales de Lisboa, onde se faz grande uso, como unico tratamento de molestias tossilcolosas.

Deposito em Guimarães, na pharmacia de A. J. P. Martins.

SARDOS PECTORAES

UTEIS no tratamento de todas as doenças, nas affecções caracteristicas de fraqueza geral e innacção dos orgãos; augmentam consideravelmente as forcas dos individuos debilitados, excitando o appetite d'um modo extraordinario.

THESSOURO DOS ORADORES

Publicou-se o sexto sermao d'este excellente expositord os oradores sagrados, em o qual se trata com fundo conhecimento, preço saõ e ornamentos de estylo o transcendente assumpto do Juizo final.

O mesmo administrador d'esta publicação offerce-se a remetter qualquer discurso religioso e sobre qualquer assumpto que se lhe indicar, e isto pela parca quantia de 1:500, franca de porte.

(Com estampilha)

PREÇO DA ASSIGNATURA

(Sem estampilha)

Por anno..... 2\$680 réis.
" semestre..... 1\$540 " "
" folha avulsa..... 40 "

Subscreve-se e vende-se no escriptorio da administração, na rua Escura. As assignaturas são pagas adiantadas. Toda a correspondencia deve ser dirigida franca de porte ao escriptorio. Correspondencias e publicações de interesse particular são pagas. Annuncios por linha 53 réis, repetidos 20 réis.

Por anno..... 3\$200 réis
" semestre..... 1\$600
BRAZIL, pelos paq., por anno.. 5\$000
" " " semestre 2\$200